Câmara Municipal de Alegre - ES
03

PROJETO DE LEI Nº 008/2022
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 17 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.249/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único - Fica definido o número de até 65 (sessenta e cinco) vagas para estagiários, sendo 35 (trinta e cinco) para atuar especificamente na Secretaria Executiva de Educação - SEED e 30 (trinta) para atuar nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, de forma igualitária."

Art. 2º - O inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

> "II- bolsa - auxílio no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico."

Art. 3º - O § 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.249/2013 passa a ter a seguinte redação:

> "§ 3º - os valores descritos no inciso II deste Artigo serão reajustados nos mesmos índices com a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.616/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 09 de março de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal